



## **LEI Nº. 362/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009.**

*Dispõe sobre a instituição da COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT, neste Município, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que estabelece a Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações, editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e a Instrução Normativa Estadual para Criação e Funcionamento das Comissões Municipais do Trabalho, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho – CMT, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberatório, constituída de forma tripartite e paritária, reunindo representação do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas municipais de emprego, trabalho e renda, nos Termos da Resolução do CODEFAT nº. 80/1995 e suas alterações posteriores, do Decreto nº. 6.439-E/95, de criação da Comissão Estadual do Trabalho e da a Instrução Normativa Estadual para Criação e Funcionamento das Comissões Municipais do Trabalho.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal do Trabalho – CMT é composta de 18 (dezoito) Membros Titulares, e respectivos Suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder Público, 06 (seis) representantes dos Trabalhadores e 06 (seis) representantes dos Empregadores.

**Parágrafo único:** O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 3º** - A Presidência e o Secretaria da Comissão Municipal do Trabalho – CMT serão exercidas em sistema de rodízio entre os representantes indicados



pelo poder Público, pelos, e pelos Empregadores e terão mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por período consecutivo.

**Parágrafo único:** A eleição do Presidente e do Secretário da Comissão Municipal do Trabalho – CMT ocorrerá por maioria simples dos votos dos Membros presentes à Assembleia, metade mais 01 (um), sendo que o Edital de convocação deverá ser publicado no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do dia da referida eleição.

**Art. 4º** - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão Municipal do Trabalho – CMT, ficarão a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus Membros, Titulares e Suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como serviço de relevante valor social.

**Art. 6º** - Depois de nomeados, via de competente Decreto que será expedido pelo Executivo Municipal, os Membros da Comissão Municipal do Trabalho – CMT deverão elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus Membros.

**Parágrafo único:** O regimento interno da Comissão Municipal do Trabalho – CMT, após aprovado, deverá homologado por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 08 de abril de 2009.

  
**João Baptista Martins**  
*Prefeito Municipal em exercício*

***Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.***